

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO
COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral encarregada de procedimentos para eleições do DEJOR/CCTA de acordo com a Portaria Interna do Dejour, Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A consulta à comunidade universitária do DEJOR para a escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento será realizada pelo voto direto e secreto de professores, servidores técnico-administrativos e alunos.

Art. 2º. A consulta realizar-se-á no dia 02 de outubro de 2018 e obedecerá aos dispositivos constantes neste Edital e na legislação nele mencionada.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 3º. São eleitores os docentes e técnico-administrativos integrantes das carreiras respectivas do DEJOR/CCTA/UFPB, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º. Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e dos estudantes serão registrados através de cédulas eleitorais para cada segmento.

§1º. Não será permitido o voto cumulativo ou por procuração.

§2º. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. Poderão se inscrever como candidatos para os cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, docentes integrantes da carreira do magistério superior do quadro permanente do DEJOR/CCTA/UFPB, em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 6º. A inscrição será efetuada na Secretaria Do DEJOR até o dia 30 de setembro de 2018, no horário de 08:30h às 11:30h, mediante apresentação de requerimento à presidência da Comissão Eleitoral, instruído de carta-programa da chapa disputante, currículo *Lattes* de cada candidato e declaração de aceitação do cargo para exercício em tempo integral.

Art. 7º. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido e publicará no primeiro dia útil a relação dos candidatos inscritos e homologados, para ciência dos interessados.

Art. 8º. Da inscrição caberá, no prazo de 48 horas, a contar da afixação do edital a que se refere o artigo anterior, pedido de impugnação por parte de candidato que a entender necessária, à Comissão Eleitoral.

§1º. Havendo impugnação, o candidato terá vista aos autos por 24 horas para manifestar-se, feita a respectiva intimação.

§2º. Decorrido o prazo para a manifestação do candidato impugnado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

Art. 9º. A ordem dos candidatos, na cédula eleitoral, será definida por sorteio em data marcada pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A propaganda será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura inscrita e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidades aos candidatos.

Art. 11. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 12. Será permitida propaganda através de documentos impressos que não tragam prejuízos ao patrimônio da Universidade, excluídas colagens e inscrições em muros e paredes e outdoors.

Art. 13. É vedada a propaganda sonora durante o período destinado à propaganda eleitoral, bem como no dia da consulta.

Art. 14. É vedada a abordagem dos eleitores com fins ostensivos de propaganda eleitoral a aproximadamente 20 (vinte) metros dos locais de votação.

CAPITULO V DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 15. Poderá haver voto em separado, caso não conste o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, facultada a impugnação.

Art. 16. Os componentes da mesa de votação, os candidatos, os delegados e os fiscais devidamente credenciados terão prioridade para votar.

Art. 17. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora de votos com o material necessário para a votação.

Art. 18. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia e o entregará ao componente da mesa para conferência;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome do mesmo consta na listagem da mesa e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, indicará a cabina de votação para o exercício do voto;

III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após o voto, quando será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

Art. 19. O processo de consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

CAPITULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20. A mesa receptora de votos será instalada com 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, juntamente com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º. A presidência da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§2º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§3º. Cabe ao presidente da mesa decidir sobre as dúvidas e problemas suscitados.

§4º. Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 21. O presidente nomeará um dos componentes da mesa como secretário dos trabalhos, que o substituirá nas suas ausências e afastamentos.

Art. 22. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação relacionada aos candidatos e que identifique sua preferência ou rejeição.

Art. 23. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do encerramento.

Art. 24. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a juntamente com os demais membros e fiscais que assim o quiserem e a entregará à Comissão Eleitoral.

CAPITULO VII DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 25. No dia da consulta, o presidente da mesa e os mesários comparecerão ao local designado para o início da seção às 08:00 (oito) horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa fará a conferência da urna.

Art. 26. Às 08:00 (oito) horas o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que se realizará das 8:00 às 11:00 horas.

Art. 27. Cada candidato poderá indicar 01 delegado e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação e 01 (um) fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora e apuradora.

§1º. Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§2º. Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nela não poderá atuar.

§3º. Até 10 dias antes da consulta cada candidato deverá indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§4º. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§5º. Em caso de dúvida ou problema o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor o fato.

CAPITULO X DA APURAÇÃO

Art. 28. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos na Central de Apuração.

Art. 29. A Comissão Eleitoral se constituirá em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por seu delegado e um dos seus fiscais, devidamente credenciados.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado da consulta caberá, dentro do prazo de 03 dias úteis, recurso para o colegiado correspondente, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão eleitoral

Carlos Alberto Farias de Azevedo Filho- Siape 2337446 (Representante professores)

Isabele Moraes- Siape 2821687 (representante servidores)

Larissa Maia Lima(Matrícula 20170054155)

João Pessoa, 01 de setembro de 2018.